SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
FACULDADE DE SAÚDE COLETIVA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe e atualiza a Resolução do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

A Diretora-Geral da Faculdade de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o resultado da discussão realizada no Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Saúde Coletiva, nos dias 16 e 30 de janeiro de 2023 e as Resoluções anteriores, resolve:

R E S O L U Ç Ã O:

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - A presente Resolução disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Saúde Coletiva.

Art. 2º - O NDE é um órgão da coordenação de curso, com caráter consultivo, propositivo e deliberativo em sua esfera de decisão destinado a elaborar, formular, implantar, atualizar e consolidar o Projeto Pedagógico do referido curso.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º - São atribuições do NDE:

I. Elaborar, reformular e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC)e/ou estrutura curricular;
II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;
V. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a avaliação do curso;
VII. Analisar e propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos nas avaliações interna e externa;
VIII. Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do PPC;
IX. Identificar dificuldades na atuação do corpo docente do curso que interfiram na formação do discente;
X. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
XI. Acompanhar os trabalhos das Coordenações formadas no curso (TCC e Estágio, dentre outras);
XII. Auxiliar a Coordenação de TCC no desenvolvimento das áreas de pesquisas do curso;
XIII. Recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso.

SEÇÃO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º - O NDE terá a seguinte constituição:
I. Presidente (coordenador do curso);
II. Vice-presidente (vice-coordenador do curso)
III. Demais membros
§ 1º No mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas do curso.
§ 2º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.
§ 3º - Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 80% em tempo integral.

Art. 5º - A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Conselho da Faculdade, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

§ 1º - Os membros indicados serão designados por portaria do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (Iesb).
§ 2º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 6º - O mandato do NDE será de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros conforme Arts 4º e 5º.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente e na falta deste, pelo membro mais antigo no NDE.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 7º - Compete ao Presidente do NDE:
I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
III. Encaminhar as deliberações do NDE às instâncias competentes;
IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas na ausência do secretário da faculdade;
V. Enviar semestralmente à Pró-reitoria de Ensino e Graduação as cópias das atas de reuniões ocorridas durante esse período, como forma de comprovação da carga horária dos membros do NDE;
VI. Coordenar a integração do NDE com os demais setores da instituição.

SEÇÃO V
DAS FUNÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º - O NDE será secretariado pelo secretário da faculdade, sem direito a voto.
§ 1º - Na ausência do secretário nas reuniões, será definido pelos membros presentes o responsável pela redação da ata.
§ 2º - Fica vedada a atuação do Presidente e Vice-presidente do NDE como secretário.

Art. 9º - Sua função será lavrar as atas das reuniões, inseri-las em formato eletrônico, através do Sipac, para assinatura eletrônica e encaminhá-las para divulgação no site.

SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES

Art. 10º - A convocação de todos os seus membros para reunião ordinária será feita pelo Presidente do NDE mediante aviso de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão ordinária, com a pauta da reunião.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, poderá ser convocada reunião extraordinária com pelo menos 12h de antecedência.

Art. 11º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - No início de cada semestre letivo, o NDE deve elaborar o calendário de reuniões, prevendo o cumprimento de carga horária semanal de 2h para o exercício de suas atividades.

Art. 12º - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de *quorum*, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam à convocação se sujeitarão as penalidades previstas.

Art. 13º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência através de e-mail ao Presidente do NDE, antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º - Será considerada justificativa válida:

I. Motivos relacionados à saúde/doença;

II. Direito assegurado por legislação específica;

III. Motivo profissional e/ou pessoal relevante.

§2º - O membro que faltar sem justificativa a duas reuniões no período de 6 (seis) meses será destituído de sua função.

Art. 14º - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação, constará das seguintes partes, em ordem:

I. Abertura e verificação de *quórum*;

II. Leitura de expediente;

III. Informes;

IV. Proposições;

V. Ordem do dia;

VI. Encaminhamentos; e

VII. Encerramento.

Parágrafo único: Documentos podem ser anexados à ata segundo a necessidade verificada em cada reunião.

Art. 15º – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 16º - Após cada reunião, lavrar-se-á a ata, que será enviada por e-mail, com o prazo de 48h para considerações, 72h para inserção no SIPAC, e mais 72h para assinatura eletrônica de todos os membros presentes.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo NDE e encaminhados ao Conselho da Faculdade de Saúde Coletiva.

Art. 18º - A presente Resolução entra em vigor após aprovação pelo Conselho da Faculdade de Saúde Coletiva.

Marabá, 30 de janeiro de 2023.

Emanuelle Helena Santos Cossolosso

SIAPE Nº 2184907

Diretora da Faculdade de Saúde Coletiva

Portaria Nº 0383/2022

Emitido em 30/01/2023

RESOLUÇÃO Nº 66/2023 - FASC (11.30.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/03/2023 16:12)
EMANUELLE HELENA SANTOS COSSOLOSSO
DIRETOR DE FACULDADE
2184907

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/ informando seu número: **66**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/03/2023** e o código de verificação: **336e480b14**